

MENSAGEM Nº 008/2026

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.072, de 16 de junho de 2023 e dá outras providências”**.

Destaca-se que a atualização das alíquotas de contribuição, especialmente no que se refere à instituição da **alíquota suplementar para cobertura do déficit atuarial**, decorre de estudo técnico atuarial, sendo medida indispensável para assegurar a solvência do regime no longo prazo e a manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes.

A presente proposição tem por objetivo **adequar o plano de custeio do RPPS Municipal às exigências legais e atuariais vigentes**, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional aplicável.

A proposta também promove a consolidação das alíquotas contributivas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como da contribuição patronal, alinhando o Município às normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência e aos parâmetros da legislação federal, em especial no tocante à responsabilidade na gestão previdenciária, adotando as medidas necessárias, quanto à sua regularidade.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua implementação para garantir a regularidade do RPPS, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Assim, certo da compreensão e do elevado espírito público de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, confiante em sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:02:25 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 08712026
Em, 10/10/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei Nº 008/2026



EMENTA: Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.072, de 16 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.373, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) –, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2026 a 2060:

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ADICIONAL PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	
2026	29,72%
2027	44,97%
2028	45,16%
2029	45,35%
2030	45,54%

2031	45,73%
2032	45,92%
2033	46,11%
2034	46,30%
2035	46,49%
2036	46,68%
2037	46,87%
2038	47,06%
2039	47,25%
2040	47,44%
2041	47,63%
2042	47,82%
2043	48,01%
2044	48,20%
2045	48,39%
2046	48,58%
2047	48,77%
2048	48,96%
2049	49,15%
2050	49,34%
2051	49,53%
2052	49,72%
2053	49,91%
2054	50,10%
2055	50,29%
2056	50,48%
2057	50,67%
2058	50,86%
2059	51,05%
2060	51,24%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Assinado de forma digital por Sivaldo
Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:02:47 -03'00'